



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
INSTITUI O PROGRAMA DE FORMATURA ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor(es): VEREADOR JAIR DA MENDES GOMES

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Formatura Escolar, destinado a organizar e promover celebrações de formatura para todos os alunos que concluírem o ensino fundamental nas escolas públicas do Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

- I - reconhecer e celebrar a conclusão do ensino fundamental por todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino;
- II - valorizar a educação pública e a trajetória escolar dos alunos;
- III - promover um ambiente de integração entre estudantes, famílias e a comunidade escolar; e
- IV - estimular a continuidade dos estudos e o engajamento com o ambiente educacional.

Art. 3º O programa oferecerá suporte para a organização das cerimônias, que incluirá:

- I - apoio técnico e logístico para a realização dos eventos;
- II - material básico para a celebração, como decoração, certificados simbólicos e outros itens; e
- III - incentivo à formação de comissões escolares para o planejamento das formaturas.

Art. 4º A organização das cerimônias ficará sob a responsabilidade das unidades escolares, por meio de comissões de formatura compostas por:

- I - estudantes concluintes;
- II - representantes da gestão escolar;
- III - docentes e demais funcionários; e
- IV - membros da comunidade escolar.

Parágrafo único. As comissões atuarão de forma voluntária, respeitando os princípios de diversidade, inclusão e participação democrática.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação será responsável por regulamentar o programa e poderá:

- I - estabelecer diretrizes para a realização das formaturas;
- II - firmar parcerias com instituições públicas e privadas para complementar os recursos necessários; e
- III - garantir que a execução respeite a autonomia das escolas e os princípios da gestão democrática.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação do programa poderão ser custeadas por:

- I - doações e patrocínios de instituições privadas e da sociedade civil; e





II - colaborações voluntárias de membros da comunidade escolar.

Parágrafo único. O programa deverá priorizar o uso de recursos disponíveis e incentivos externos, promovendo a sustentabilidade financeira das ações.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 26 de novembro de 2024.

JUSTIFICATIVA

A formatura é um momento extremamente significativo para os estudantes da cidade do Rio de Janeiro. O Programa de Formatura Escolar tem como objetivo proporcionar a todos os alunos da Rede Municipal, que muitas vezes não dispõem de recursos para realizar uma cerimônia de formatura, a oportunidade de vivenciarem essa experiência, valorizando a educação pública e ressaltando a importância da continuidade dos estudos. Além de reconhecer o mérito dos estudantes, o programa promove inclusão, integração e reforça os laços entre escola e comunidade, fortalecendo o papel da educação como instrumento de transformação social. Por esses motivos, peço o apoio dos meus pares na aprovação desta importante lei.

